Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 30/06/2013
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 31/05/2013

PREFEITURA PEDRO AFONSO
ADM. 2013/2016 Desenvolvimento com Qualidade de Vida

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2013/2016

LEI Nº 013/2013

DE 31 DE MAIO DE 2013.

"Cria o Programa Municipal de prevenção e controle do diabetes e da anemia na rede de ensino público do Município e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o programa Municipal de prevenção e controle do diabetes e da Anemia, nas crianças e adolescentes, na rede de ensino público do Município.

Parágrafo único – A rede Municipal de ensino encaminhará aos pais e responsáveis dos alunos, com a antecedência de trinta dias a execução dos referidos exames, documentos contendo explicações precisas quanto aos objetivos e vantagens dos exames, bem como documento que expresse a concordância ou não quanto a sua realização.

Art. 2º O programa Municipal de prevenção e controle do diabetes e da Anemia nas Crianças e Adolescente matriculados nos estabelecimento de ensino da rede pública do Município, através de diagnóstico precoce dessas doenças, tem por objetivos:

I – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes e da anemia nas crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

II – detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III – esclarecer, visando evitar ou diminuir as graves conseqüências que um portador pode ter decorrentes do desconhecimento dessas doenças.

Art. 3º: Visando à concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações pelos estabelecimentos de ensino:

I – identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes e anemia;

II – conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto ás escolas;

III - fornecimento aos portadores de diabetes e anemia, de alimentação adequada ás suas necessidades especiais;

IV – oportunizar aos portadores de diabetes e anemia a prática diária de exercícios físicos adequados ás suas necessidades especiais;

V – manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

VI – abordagem do tema, quando da realização de reuniões com pais de alunos, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes das doenças, entre outras.

Art. 4º Para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluído dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis responderão, sob a orientação de profissionais da área da saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes para propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes e anemia ou que possam vir a desenvolvê-los.

§ 1º - Analisadas respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem à possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes e anemia, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer nas unidades de saúde para consulta médica e exames necessários.

§ 2º - Os resultados obtidos pelas unidades de saúde deverão ser encaminhados aos dirigentes de ensino, onde o aluno estiver matriculado e aos pais, para medidas que beneficiem a criança ou o adolescente.

Art. 5º De posse do número de crianças portadoras de diabetes e anemia, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados ao setor responsável pela merenda escolar a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências para o fornecimento de alimentação diferenciada.
Parágrafo único – Lei, entre elas: a secretaria Municipal de Educação manterá listas estatísticas referentes às ações executadas na conformidade da presente Lei, entre elas:

I – idade e números de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal;

II – relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;
III – quadro demonstrativo da melhora ou não quanto ao aproveitamento escolar dos beneficiários do programa.

Art. 6º O poder Executivo, através da secretaria Municipal da Educação, poderá firmar convênios ou celebrar parcerias com órgãos federais, estaduais, Municipais e entidades privada, visando os objetivos definidos nesta Lei.

Art. 7º O programa será executado através das secretarias da educação em parceria com o fundo Municipal de saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos aos 11 dias do mês de abril de 2013, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2013.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 31/05/2013